



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0852/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC - 360 /2011

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

<u>02. Nome dos Beneficiários:</u>	Maria das Neves Lima Silva	Pensão Vitalícia
	Uziel Tarsis Lima Silva	Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Ubiramar Alves da Silva

3.2. Cargo: Cabo

3.3. Matrícula: 513.882-5

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data dos atos: 29/09/08

4.3. Data das Publicações: DOE de 18/10/08

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade dos atos às fls. 20/21, motivo pelo qual sugeriu receber o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios da pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade dos atos concessórios da pensão em tela, de fls. 20/21, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 20/21, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE